

Portaria nº 181, de 1º de outubro de 2021.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Aurelina Félix Moreira de Mendonça”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021014373,

RESOLVE:

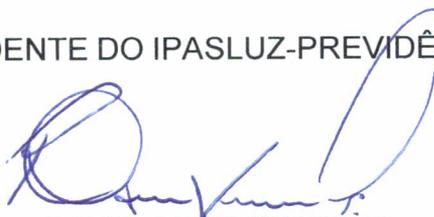
I - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora **Aurelina Félix Moreira de Mendonça**, CPF nº 341.572.711-49, Matrícula 9368, cargo efetivo de **Merendeira, classe/referência P116A110**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e os proventos mensais em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 14,54/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.127,66 (um mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 546,41 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 553,59 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), para atingir o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

III - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021.



RAVEL VAZ MEIRELÈS  
Superintendente